



PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA



Lei 1.682/2011

“Autoriza o Município de Borda da Mata a celebrar Convênio, aderir ao Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Borda da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Borda da Mata aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas, CNPJ nº 07.468.353/0001-60, situada à Rua Major Sebastião Pires, 188, 2º andar, em Ouro Fino, Minas Gerais e promover a adesão do Município de Borda da Mata ao Circuito Turístico das Malhas, cujo objetivo é a preservação e proteção do meio ambiente, a divulgação e expansão da cultura regional e o desenvolvimento do turismo sustentável na região, conforme Estatuto da Associação e Regimento Interno devidamente registrado em cartório.

Parágrafo único. O prazo máximo de vigência dos convênios de que trata esta Lei será de 5 (cinco) anos.

Art.2º Fica o Município autorizado, na qualidade de sócio fundador contribuinte da Associação do Circuito Turístico das malhas do Sul de Minas, a efetuar pagamento da contribuição anual no valor de R\$ 13.992,00 (treze mil novecentos e noventa e dois reais), podendo ser pagas mensalmente, nos termos do Regimento Interno da referida Associação.

Art.3º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 13.992,00 (treze mil novecentos e noventa e dois reais):

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
23 – Comércio e serviços	
23 695 – Turismo	
23 695 0004 – Difusão da cultura e Turismo	
23 695 0004 0.016 – Contribuição Associação do Circuito das Malhas	
3350 41 contribuições	R\$ 13.992,00



PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA



Parágrafo único: Como recursos para abertura do crédito especial fica anulada a seguinte dotação orçamentária, em igual valor:


02- PREFEITURA MUNICIPAL	
02- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04- Administração	
04 122 – Administração Geral	
04 122 0001- Apoio Administrativo	
04 122 0001 2.003 – Manutenção das Atividade da Administração Municipal	
3390 39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 13.992,00

Art.4º Durante a elaboração de orçamentos futuros o Município consignará dotações orçamentárias próprias para custear as despesas desta Lei.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º revogam-se as disposições em contrário.

Borda da Mata, 22 de julho de 2011


Edmundo Silva Júnior
Prefeito Municipal